

Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo
Biblioteca Conselheiro Aloyzio Alves da Costa

SÚMULA 7 (REVOGADA NO “MG” DE 01/07/97 - PÁG. 21)

Redação Anterior (Publicada no “MG” de 03/09/87 – pág. 21)

A reforma do integrante da Polícia Militar do Estado não poderá ser concedida em condições superiores às que são deferidas aos membros das Forças Armadas, razão pela qual na passagem para a inatividade, sem direito a proventos integrais, o respectivo cálculo será elaborado à razão de 1/30 por ano de serviço.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS:

- Art. 118, parágrafo único da Lei Federal nº 5.787, de 27/06/72;
- Art. 119 da Lei Federal nº 5.787, de 27/06/72.

PRECEDENTES:

- Reforma do 2º Sargento PM Antônio Gomes da Silva, sessão de 08/04/81;
- Reforma do Sd PM João José do Carmo, sessão de 10/04/81;
- Reforma do Sd PM Gentil Gomes do Carmo, sessão de 29/04/83;
- Reforma do Sd PM Paulo Brasileiro de Minas, sessão de 20/05/83;
- Reforma do 1º Sargento PM Edmundo de Paula Gomes, sessão de 30/11/83;
- Reforma do Sd PM Itamar Teixeira, sessão de 25/03/86;
- Reforma do Cabo PM Laércio Valter Ramos da Silva, sessão de 10/06/86;
- Reforma do Sd PM Nadir Hilário de Araújo, sessão de 06/04/87.